



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SEF/STI-DPT-DID - Divisão de Infraestrutura de Datacenter

v2.2025.01

MINUTA PADRONIZADA DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA COMPRAS DE BENS, PELOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO NA FORMA ELETRÔNICA (PREGÃO ELETRÔNICO)

A Subsecretaria de Compras Públicas (Subcomp), da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais (Seplag), no âmbito de suas atribuições conferidas pelo art. 52 do Decreto Estadual nº 48.636, de 19 de junho de 2023, disponibiliza **esta minuta padronizada de Termo de Referência**, nos termos do art. 19, inciso IV e art. 53 §3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a fim de orientar as **contratações por meio de pregão, considerando o critério de julgamento menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, com fundamento no art. 33, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021**. Atenta-se para o uso da versão mais recente do documento (número localizado no canto superior direito das páginas), devendo ser informado nos autos qual a versão utilizada.

O Termo de Referência é um documento da fase preparatória do processo licitatório (art. 18, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), cuja função é definir o objeto que será contratado pela Administração para o atendimento de uma necessidade, devendo estar alinhado com o Estudo Técnico Preliminar, quando houver, e que se fundamenta no inciso XXIII, do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo-lhe também aplicável o art. 40, § 1º no caso das compras de bens.

O documento possui notas explicativas cujo **texto está em destaque amarelo** e têm por objetivo orientar o preenchimento e trazer esclarecimentos ao usuário. Tais notas deverão ser excluídas na finalização do documento e geração de sua versão final.

Os **textos destacados em verde** correspondem às informações que deverão ser preenchidas pelo responsável pela elaboração do documento, bem como às sugestões alternativas de redação que deverão ser escolhidas pelo usuário conforme a situação diante da qual se encontra. Sugere-se que os textos em verde sejam mantidos com esse realce quando do envio para as unidades de compras e de assessoramento jurídico, este último quando for o caso, excluindo-se as redações alternativas.

Os **textos em preto** correspondem ao conteúdo que, em tese, não sofrerá alterações. Porém, considerando que o Termo de Referência pode ser adaptado às peculiaridades de cada objeto, eventuais modificações deverão constar como **texto em fonte vermelha** para facilitar a identificação dos ajustes e **deverão necessariamente ser justificadas nos autos**. O mesmo deverá ser feito para o caso de inserção de textos e cláusulas não previstos no documento.

Para fins de comprovar que todas os critérios exigidos na lei foram analisados pela unidade demandante, nenhum tópico (título e subtítulo) do Termo de Referência deverá ser apagado. Se o elemento não se aplicar ao objeto da contratação, deverá ser selecionada a opção que “não será exigido(a)” e/ou inserir a devida justificativa no campo disponível.

Os textos a serem suprimidos ~~devem ser tachados~~, e a unidade demandante deverá justificar as supressões.

Ao final da tramitação da fase interna, quando da geração da versão final do Termo de Referência para fins de publicação/divulgação, todos os realces deverão ser retirados.

Para mais informações sobre as normativas, procedimentos e sistemas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acesse [Nova Lei de Licitações e Contratos](#).

Sugestões de alteração e melhoria podem ser encaminhadas pelo [Fale Conosco da NLLC](#).

LEGENDA	
Texto com Realce Amarelo	Nota explicativa, a qual deverá ser excluída ao final da elaboração do documento.
Texto com Realce Verde	Campos para preenchimento ou cláusulas/ redações alternativas
Texto com Fonte Preta	Textos invariáveis
Texto com Fonte Vermelha	Textos alterados/incluídos
Texto Tachado	Textos a serem suprimidos

CONTROLE DE VERSÕES

Versão	Data	Alterações
1.0	11/2024	N/A
2.0	01/2025	Cláusulas de sustentabilidade, prazo de entrega, intervalo de lances e melhorias na organização das informações

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA COMPRA DE BENS

DATA	ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
XX/XX/20XX	SEF/STI	1191001

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
-------------------------------------	--

Nome: Izabelle Passos Gouvea
E-mail: izabelle.passos@fazenda.mg.gov.br

Superintendência de Tecnologia
da Informação/Diretoria de
Produtos Tecnológicos - STI/DPT

SUMÁRIO

- 1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
- 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
- 3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
- 4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- 5 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
- 6 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
- 7 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
- 8 - HABILITAÇÃO
- 9 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
- 10 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 11 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
- 12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 13 - ANEXOS

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a compra de solução de modernização de equipamentos de climatização de precisão para o Data Center da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF-MG), sob a forma de entrega integral, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE
1	1	41500113	AR CONDICIONADO INDUSTRIAL -	Fornecimento de sistema de climatização de precisão* * Nesse item inclui-se necessariamente a Unidade Evaporadora. Este item PODE incluir Ventilador para Unidade Condensadora OU nova Unidade Condensadora compatível com a nova Unidade Evaporadora, Estrutura de proteção acústica e Tubulação, caso aplicável, conforme detalhado no item 1.5.1.4.	UN	7
	2	04020634	INSTALACAO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERACAO -	Desinstalação dos equipamentos atuais, e instalação, comissionamento e configuração dos novos equipamentos.	CJ	1

1.2. **Caracterização do Objeto:**

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 48.586, de 17 de março de 2023.

1.3. **Lotes Exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**

1.3.1. A participação na presente licitação é aberta a todos (sem exclusividade ou reserva de lotes para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018, e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

1.3.1.1. Justificativa:

1.3.1.1.1. Considerando-se que o valor de referência desta contratação ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e não há possibilidade de divisão de lotes, não se vislumbra a possibilidade de aplicação do disposto no referido Decreto Estadual, isto é, a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

1.3.1.1.2. Ademais, informa-se que, durante a realização dos estudos técnicos preliminares da contratação, não se localizou o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

1.3.1.1.3. Entende-se, portanto, que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não será vantajoso e poderá representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

1.4. **Da Contratação:**

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.4.1.1. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

1.4.2. O contrato (ou outro instrumento que o substitua) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. **Descrição da Solução**

1.5.1. **Contextualização**

1.5.1.1. O Data Center localiza-se nas dependências da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na rua da Bahia, nº 1816, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, tendo sido inaugurado em 2014, com todos os seus equipamentos novos.

1.5.1.2. Os ambientes que compõem o Data Center dividem-se em 1º Subsolo, 2º Subsolo e área externa.

1.5.1.2.1. A Sala Cofre certificada possui área de aproximadamente 77 m² e está localizada no 2º Subsolo. Na Sala Cofre encontram-se instaladas as 7 Unidades Evaporadoras atuais (STULZ/CRS 361 AS 2013).

1.5.1.2.2. Na área externa encontram-se as 7 Unidades Condensadoras atuais (DALA/CASE II 47).

1.5.1.3. O Quadro 1 a seguir apresenta os equipamentos para climatização de precisão da

Sala Cofre atualmente disponíveis.

Quadro 1. Unidades Evaporadoras e Condensadoras atualmente disponíveis.

Equipamento	Fabricante	Modelo	Nº de Série
Evaporador - A1	STULZ	CRS 361 AS 2013	10031732
Evaporador - A2	STULZ	CRS 361 AS 2013	10031755
Evaporador - A3	STULZ	CRS 361 AS 2013	10031379
Evaporador - A4	STULZ	CRS 361 AS 2013	10031744
Evaporador - A5	STULZ	CRS 361 AS 2013	10031760
Evaporador - A6	STULZ	CRS 361 AS 2013	10031736
Evaporador - A7	STULZ	CRS 361 AS 2013	10031751
Condensador - A1	DALA	CASE II 47	5371-13
Condensador - A2	DALA	CASE II 47	5375-13
Condensador - A3	DALA	CASE II 47	5446-13
Condensador - A4	DALA	CASE II 47	5447-13
Condensador - A5	DALA	CASE II 47	5368-13
Condensador - A6	DALA	CASE II 47	5364-13
Condensador - A7	DALA	CASE II 47	5365-13

1.5.1.4. Tendo em vista as diferentes soluções que podem atender o objeto da SEF-MG, a fim de facilitar o entendimento do contexto e ampliar a competitividade, apresentam-se os equipamentos do sistema de climatização de precisão atual passíveis de aproveitamento ou não:

1.5.1.4.1. NÃO estão sujeitos a aproveitamento:

a) **Unidades Evaporadoras** - Os equipamentos atuais devem necessariamente ser substituídos, tendo em vista sua idade elevada e a dificuldade encontrada para realizar manutenções.

b) **Ventiladores das Unidades Condensadoras** - Caso o Fornecedor opte por solução que aproveite as Unidades Condensadoras atuais, deverão necessariamente ser substituídos os ventiladores desses equipamentos.

1.5.1.4.2. Estão sujeitos a aproveitamento:

a) **Unidades Condensadoras** (observada ressalva com respeito aos ventiladores) - Caso o Fornecedor opte por solução que aproveite as Unidades Condensadoras atuais, estas deverão ser totalmente compatíveis com as novas Unidades Evaporadoras fornecidas.

b) **Estrutura de proteção acústica para as Unidades Condensadoras** - Caso seja necessário remover sem aproveitamento a estrutura de proteção acústica atualmente disponível na área externa, deverá ser instalada uma nova estrutura compatível com as Unidades Condensadoras e a área disponível no local de instalação, respeitando, ainda, os dispositivos da Lei Municipal nº 9.505/2008.

c) **Tubulação** - A tubulação atual possui as seguintes características:

- Distância entre unidades Evaporadoras e Condensadoras (metragem tubulação): O Quadro a seguir apresenta dados a respeito da tubulação disponível para cada conjunto de Evaporadora e Condensadora atualmente em utilização na Sala Cofre.

Quadro 2. Dados da Tubulação para os conjuntos

Evaporadora-Condensadora atuais.

Conjunto Evaporadora-Condensadora	Distância Real (m)	Qtde. Curvas	Distância Equivalente (m)
Conjunto A1	45,5	12	54,7
Conjunto A2	43,9	11	52,8
Conjunto A3	58,4	15	68,5
Conjunto A4	47,6	12	56,8
Conjunto A5	44,4	12	53,6
Conjunto A6	54,2	10	62,8
Conjunto A7	58,5	12	67,7

- Desnível da unidade interna para a Condensadora: **5,6 m**;
- Diâmetro da tubulação frigorígena (líquido): **7/8"**;
- Diâmetro da tubulação frigorígena (gás): **1.1/4"**;
- Bitola: **1/16"**.

1.5.2. **Quantidades**

1.5.2.1. A quantidade estimada (Quadro 3) visa atender a distribuição e levantamento de consumo elétrico real por rack da sala cofre – Anexo I.

Quadro 3. Quantidades estimadas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE
1	Fornecimento de sistema de climatização de precisão* * Nesse item inclui-se necessariamente a Unidade Evaporadora. Este item PODE incluir Ventilador para Unidade Condensadora OU nova Unidade Condensadora compatível com a nova Unidade Evaporadora, Estrutura de proteção acústica e Tubulação, caso aplicável, conforme detalhado no item 1.5.1.4.	UN	7
2	Desinstalação dos equipamentos atuais, e instalação, comissionamento e configuração dos novos equipamentos.	CJ	1

1.5.3. **Especificação do Objeto**

1.5.3.1. A seguir são apresentados os requisitos técnicos para os equipamentos.

1.5.3.2. **Unidades Evaporadoras:**

1.5.3.2.1. Equipamento para climatização de precisão.

1.5.3.2.2. Deverá ser específico, construído e caracterizado para uso em Data Center.

1.5.3.2.2.1. O equipamento deverá ser de fabricação em série, não sendo admitido o fornecimento de unidades do tipo conforto, conforto adaptado, ou qualquer tipo de adaptação especial para atendimento aos requisitos do termo de referência.

1.5.3.2.3. O modelo de equipamento proposto não poderá estar em processo de descontinuidade ou fim do ciclo de prestação de suporte por parte do fabricante.

1.5.3.2.4. Insuflação do tipo *InRow*.

- 1.5.3.2.5. A arquitetura de distribuição no ar ambiente seguirá o conceito de corredores frios e corredores quentes.
- 1.5.3.2.6. Possuir compressor *Scroll*, de modo a reduzir ruídos e vibrações e melhorar a eficiência energética.
- 1.5.3.2.7. Possuir tecnologia *Inverter*, para garantir a operação eficiente em cargas parciais.
- 1.5.3.2.8. Possuir Ventiladores EC (*Electronically Commutated*), de modo a aumentar a eficiência, economizando energia e espaço.
- 1.5.3.2.9. Possuir serpentina do tipo expansão direta, com condensação a ar.
- 1.5.3.2.10. Possuir interruptor do motor e interruptor liga/desliga para cada motor e compressor.
- 1.5.3.2.11. Possuir controle microprocessado.
- 1.5.3.2.12. Possuir portas ethernet para monitoramento dos equipamentos através do protocolo SNMP, versões SNMPv1, SNMPv2 e SNMPv3.
- 1.5.3.2.13. Permitir níveis de acesso para configurações.
- 1.5.3.2.14. Permitir setup de parâmetros de temperatura, umidade e alarmes.
- 1.5.3.2.15. O conjunto de 7 equipamentos (Unidades Evaporadoras) deverá ser modular e redundante.
- 1.5.3.2.15.1. Os equipamentos devem possuir sistema de comunicação entre si de maneira que a operação de entrada e saída das máquinas possa ser totalmente automatizada e no caso de falha de algum item (sistema em redundância), o próprio sistema gere um alarme de aviso ao operador.
- 1.5.3.2.15.2. Os equipamentos devem permitir integração aos softwares de monitoramento disponíveis para o ambiente da Sala Cofre da SEF-MG, quais sejam: DCIM (Optimum Path Inc) e DCE (APC/Schneider Electric).
- 1.5.3.2.16. Possuir inteligência de modo a não perder suas configurações, quando do lapso de interrupção no fornecimento de energia elétrica, religando-se automaticamente.
- 1.5.3.2.16.1. O tempo máximo para religamento, isto é, o tempo máximo em que o equipamento deverá estar operacional após o lapso de interrupção de energia elétrica, deve ser de 45 segundos.
- 1.5.3.2.17. A dissipação de calor deverá ser feita por condensadora remota, resfriada a ar.
- 1.5.3.2.18. Deve operar com fluido refrigerante R410a.
- 1.5.3.2.19. Deve estar em conformidade com a vazão existente hoje nos dutos da rede frigorígena, caso sejam utilizadas as tubulações existentes na instalação atual.
- 1.5.3.2.20. Capacidade mínima de vazão de ar: 8.000 m³/h ± 5%.
- 1.5.3.2.21. Possuir capacidade de refrigeração total de no mínimo 34 kW a 30°C de temperatura de retorno de ar (Dry Bulb - DB).
- 1.5.3.2.22. Possuir capacidade de refrigeração sensível de no mínimo 34 kW a 30°C de temperatura de retorno de ar (Dry Bulb - DB).
- 1.5.3.2.23. Nível de filtragem: G4 (NBR 16101) ou superior.
- 1.5.3.2.24. Nível de ruído: ≤ 84 dBA.
- 1.5.3.2.25. Alimentação elétrica: 380 V/3F+T/60 Hz (Padrão Cemig Belo Horizonte: 220 V/F+F e 127 V/F+N).
- 1.5.3.2.26. As dimensões do gabinete do equipamento devem ser tais que o transporte para dentro dos ambientes possa ser executado sem a abertura ou modificação de vãos. Os

vãos de entrada das salas medem no mínimo 950 mm x 2.000 mm. As **dimensões máximas** do gabinete do evaporador são de 605 mm (L) x 1.200 mm (P) x 2.000 mm (A).

1.5.3.3. **Unidades Condensadoras:**

- 1.5.3.3.1. Condensadora remota, resfriada a ar.
- 1.5.3.3.2. Condensadora compatível com Unidade Evaporadora, para montagem em local exposto a intempéries.
- 1.5.3.3.3. Equipamento fabricado em aço galvanizado com pintura eletrostática em poliéster ou alumínio.
- 1.5.3.3.4. Possuir ventilador axial com grade de proteção construído em material resistente à corrosão e à prova d'água.
- 1.5.3.3.5. Possuir controle de pressão de condensação e válvulas de bloqueio na entrada e saída do refrigerante.
- 1.5.3.3.6. Deve operar com fluido refrigerante R410a.
- 1.5.3.3.7. Deve estar em conformidade com a vazão existente hoje nos dutos da rede frigorígena, caso sejam utilizadas as tubulações existentes na instalação atual.
- 1.5.3.3.8. O modelo de equipamento proposto não poderá estar em processo de descontinuidade ou fim do ciclo de prestação de suporte por parte do fabricante.
- 1.5.3.3.9. Alimentação elétrica: 380 V/3F+T/60 Hz (Padrão Cemig Belo Horizonte: 220 V/F+F e 127 V/F+N).
- 1.5.3.3.10. Dimensões máximas: O conjunto instalado de unidades condensadoras deve ocupar, no máximo, área de 75 m².
- 1.5.3.3.11. Caso o Contratado opte por solução em que haja aproveitamento das unidades condensadoras atualmente em operação na SEF-MG, deverão necessariamente ser substituídos os ventiladores desses equipamentos, conforme subitem 1.5.1.4.

1.5.3.4. Os novos equipamentos não poderão impactar a carga disponível dos geradores, de forma a não prejudicar a carga certificada dos ambientes críticos do Data Center.

1.5.3.4.1. O consumo máximo do sistema, para cada conjunto de Evaporadora e Condensadora, não deverá exceder 20 kW.

1.5.3.5. Não serão aceitos, sob quaisquer justificativas e pretextos, equipamentos que não atendam aos requisitos pré-estabelecidos, desta forma o Contratado deverá estar ciente das especificações dos equipamentos ofertados.

1.5.3.6. Visando uma análise técnica mais detalhada, a proposta encaminhada deverá conter a marca e modelo do equipamento ofertado. O Contratado deverá apresentar ainda documentação técnica (catálogos, manuais, descritivos e outros materiais que julgar necessários) a fim de permitir análise das especificações do equipamento pela equipe técnica.

1.6. **Informações Complementares ao Objeto:**

1.6.1. **Treinamento**

1.6.1.1. O Contratado deverá fornecer treinamento dos novos equipamentos instalados à equipe responsável pela manutenção do Data Center da SEF-MG.

1.6.1.2. O treinamento deverá contemplar a instalação, customização e operação para 8 (oito) servidores/colaboradores da CONTRATANTE na modalidade presencial, abrangendo, ao menos, os seguintes tópicos:

1.6.1.2.1. Durante o treinamento deverão ser apresentados os elementos básicos que compõem a solução, operação dos equipamentos, procedimentos básicos de identificação de problemas e principais códigos de erro, periodicidades e rotinas de manutenção

preventiva.

1.6.1.2.2. Os instrutores devem ser certificados pelo fabricante da solução.

1.6.1.2.3. A contratada deverá apresentar certidão de capacidade técnica e documento comprobatório de parceria com o fabricante do produto e autorização para ministrar o treinamento.

1.6.1.2.4. O treinamento para 8 (Oito) vagas será realizado em turma única de até 8 (oito) técnicos indicados pela CONTRATANTE, perfazendo um total mínimo de 2 (duas) horas/aula ou de acordo com o mínimo recomendado pelo fabricante dos equipamentos e deverá ser ministrado em turno único em horário comercial e em dia útil;

1.6.1.2.5. O treinamento estará centrado na solução fornecida, privilegiando atividades práticas que permitam uma melhor fixação do aprendizado, que possibilitem a equipe técnica da CONTRATANTE gerenciar a solução implantada;

1.6.1.2.6. O início desta atividade, bem como o período e horário de realização, será definido pela Secretária de Estado da Fazenda de Minas Gerais em comum acordo com a Contratada.

1.6.1.2.7. Contratação, transporte, estadia e alimentação dos instrutores, bem como quaisquer outras despesas inerentes ao treinamento contratado são de exclusiva responsabilidade da contratada e devem estar inclusos no custo total do treinamento.

1.6.1.2.8. A capacitação contratada deverá ser ministrada assim que findar a instalação de toda a solução em comum acordo entre a contratante e a contratada.

1.6.1.2.9. O treinamento deverá ter o formato *hands-on* com duração mínima de 2 (duas) horas, no local de instalação.

1.6.2. **Manuais**

1.6.2.1. Os equipamentos e eventuais acessórios deverão acompanhar Manual de Operação, Instalação e Manutenção dos equipamentos em língua portuguesa ou língua inglesa, preferencialmente em formato PDF.

1.6.2.2. O manual deverá conter diagramas e instruções de instalação, descrição funcional do equipamento, precauções de segurança, ilustrações, procedimentos operacionais passo a passo, diretrizes de manutenção de rotina, periodicidade recomendada para manutenções programadas, códigos de erro, e todas as demais informações que se fizerem necessárias para a realização da correta operação e da necessária manutenção.

1.6.3. **Requisitos Técnicos da Solução**

1.6.3.1. A seguir são apresentados os requisitos técnicos indispensáveis para execução da solução.

1.6.3.1.1. **Desinstalação dos equipamentos atualmente disponíveis:**

1.6.3.1.1.1. O Contratado deverá apresentar cronograma de etapas de desativação dos equipamentos existentes e ativação dos novos equipamentos.

1.6.3.1.1.2. O cronograma estará sujeito a aprovação da SEF-MG.

1.6.3.1.1.3. O Contratado será responsável pela remoção gradativa dos equipamentos de climatização existentes no local, de forma que cada equipamento será removido sem prejudicar a operação do sistema de climatização dos ambientes em produção.

1.6.3.1.1.4. As etapas deverão ocorrer de forma a não interromper os serviços do Data Center.

1.6.3.1.1.5. Na hipótese excepcional de necessidade de interrupção, estas deverão ser realizadas fora do horário de maior uso do Data Center, conforme indicação da SEF-MG.

1.6.3.1.1.6. O serviço de desinstalação compreende desmontagem total, remoção

dos equipamentos e da infraestrutura do sistema existente bem como sua embalagem adequada e transporte para local indicado pela SEF-MG.

1.6.3.1.1.7. Os equipamentos desinstalados deverão ser transportados para o Centro de Bens e Serviços da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças (SPGF), localizado na Rua Viana do Castelo, 822 - Bairro São Francisco, Belo Horizonte-MG, CEP 31255-160.

1.6.3.1.1.8. O Contratado deverá retirar todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à Fiscalização Técnica, para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a local indicado pela SEF-MG.

1.6.3.1.2. Entrega dos novos equipamentos:

1.6.3.1.2.1. Inclui transportes vertical e horizontal, todos os equipamentos, peças e acessórios que compõem o sistema. Compõem este item todos os objetos necessários à execução da entrega (içamento, andaimas, carros de transporte, entre outros).

1.6.3.1.2.2. Deverão ser ofertados equipamentos de primeira qualidade, portanto não serão aceitos produtos que apresentem quaisquer defeitos de fabricação.

1.6.3.1.3. Instalação dos novos equipamentos:

1.6.3.1.3.1. A instalação e ativação de todos os equipamentos propostos e os serviços deverão ser realizados em períodos e locais a serem definidos pela SEF-MG, seguindo o cronograma aprovado.

1.6.3.1.3.2. O Contratado deve executar a alimentação dos equipamentos até o quadro de distribuição de energia, já existente, incluindo todas as demais interligações e infraestruturas que se fizerem necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos.

1.6.3.1.3.3. O procedimento de instalação deverá seguir rigorosamente o manual de instalação do fabricante do equipamento, abrangendo no mínimo: conexões a Unidades Condensadoras externas; testes nos circuitos; observância quanto às distâncias recomendadas entre equipamentos e final de corredor na Sala Cofre; retirada de fluido refrigerante; carga de fluido refrigerante; testes de estanqueidade; testes de válvulas; ajustes finais de vazão do ar; balanceamento do circuito de refrigeração; testes dos componentes de proteção; testes dos componentes de acionamento; verificações de tensão e correntes; ajustes de set point; verificação de superaquecimento e subresfriamento.

1.6.3.1.3.4. A instalação deve ser realizada por profissionais certificados oficialmente pelo fabricante da solução ofertada ou pelo próprio fabricante.

1.6.3.1.3.5. O Contratado deve fornecer os relatórios de instalação (testes, qualificações etc.) à SEF-MG.

1.6.3.1.4. Comissionamento dos novos equipamentos, visando entregá-los em plena operação:

1.6.3.1.4.1. O Contratado deverá executar testes de rodízios, simulação de falhas e simulação de manutenção em todo o sistema.

1.6.3.1.5. Configuração dos novos equipamentos:

1.6.3.1.5.1. O Contratado será responsável por realizar a integração dos novos equipamentos de climatização ao Sistema Supervisório existente no Data Center.

1.6.3.1.5.2. Os equipamentos devem ser integrados, sem custos adicionais para o Contratante, aos softwares de monitoramento disponíveis para o ambiente da Sala Cofre da SEF-MG, quais sejam: DCIM (Optimum Path Inc) e DCE (APC/Schneider Electric).

1.6.3.1.6. Fornecimento de Materiais:

1.6.3.1.6.1. O Contratado será responsável pelo fornecimento de todo material necessário para execução da solução.

1.6.3.1.6.2. Entende-se por todo material necessário para execução da solução: peças, ferramentas, equipamentos, instrumentos, materiais de consumo, acessórios, transporte e outros insumos não explícitos, mas imprescindíveis para execução dos itens contratados com qualidade e segurança, conforme normas aplicáveis e boas práticas do mercado.

1.6.3.1.6.3. Os serviços serão acompanhados por funcionário designado pela SEF-MG.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF-MG), tendo em vista o cumprimento de suas atribuições de planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações, políticas e programas fiscais e tributários, possui infraestrutura crítica de Data Center para processamento de seus dados. Tal infraestrutura teve sua construção iniciada em 2012 e finalizada em 2014, sendo composta por: sistema de climatização de precisão; sistemas de alimentação ininterrupta de energia elétrica; equipamentos de redes de dados e telecomunicações; e servidores de bancos de dados e aplicações. Nesse contexto, manter a disponibilidade dos sistemas da SEF-MG se torna essencial para o desempenho econômico-financeiro do Estado.

Desde o início de funcionamento em 2014, o sistema de climatização de precisão do Data Center conta com 7 máquinas evaporadoras *InRow* para atender o projeto de refrigeração da sala cofre. Dessa forma, os equipamentos atualmente disponíveis ultrapassaram a idade de 10 anos, a partir da qual sua confiabilidade é comprometida, conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar da contratação.

Além disso, há dificuldade na obtenção de peças de reposição para realização de manutenções corretivas para esses equipamentos com idade avançada, o que pode aumentar os tempos de solução de eventuais falhas, impactando a disponibilidade do ambiente da sala cofre, podendo prejudicar os ativos de TI da SEF-MG e consequentemente suas atividades. Equipamentos obsoletos estão mais sujeitos a falhas e quebras, o que pode levar a interrupções no serviço e perda de dados. A modernização proporciona maior confiabilidade, reduzindo o risco de falhas no sistema de climatização e, consequentemente, garantindo a continuidade das operações do Data Center.

Sob a perspectiva do interesse público, o Data Center deve operar continuamente e de modo confiável de forma a não prejudicar as atividades da SEF-MG e consequentemente a arrecadação do Estado, impactando em seu desempenho econômico-financeiro. O Data Center da SEF/MG abriga informações críticas e sensíveis, cuja integridade depende de condições ambientais controladas. A climatização de precisão é fundamental para manter a temperatura e a umidade em níveis ideais, evitando danos aos servidores e equipamentos em geral. A modernização garante que esses parâmetros sejam mantidos de forma eficaz, protegendo os dados armazenados.

Equipamentos antigos tendem a ser menos eficientes em termos de consumo de energia. A modernização para sistemas mais novos e eficientes pode resultar em uma significativa redução nos custos operacionais, contribuindo para a sustentabilidade e a redução da pegada de carbono do Data Center. Sistemas modernos frequentemente incorporam tecnologias que otimizam o uso de energia, como controle inteligente e recuperação de calor. Com o aumento da densidade de equipamentos e a demanda por maior capacidade de processamento, é crucial que o sistema de climatização possa suportar essas exigências. A modernização permite a instalação de equipamentos que oferecem maior capacidade de resfriamento, adequando-se às necessidades atuais e futuras do Data Center.

Sistemas modernos de climatização frequentemente vêm equipados com tecnologias avançadas de monitoramento e controle, que permitem a detecção precoce de problemas e a automação de processos. Isso não apenas melhora a eficiência operacional, mas também facilita a gestão e a manutenção do sistema. A modernização pode ser necessária para garantir que o Data Center esteja em conformidade com as normas e regulamentações vigentes relacionadas à segurança

e eficiência energética. Isso é especialmente importante em setores onde a proteção de dados e a continuidade dos serviços são reguladas por leis específicas.

Sistemas de climatização modernos também podem incluir melhorias na qualidade do ar, como filtragem avançada e controle de umidade, que são essenciais para a saúde dos equipamentos e para a segurança das operações. Um ambiente controlado minimiza a presença de poeira e contaminantes, prolongando a vida útil dos equipamentos.

A modernização dos equipamentos do sistema de climatização de precisão da sala cofre do Data Center é uma ação necessária e estratégica que traz benefícios significativos em termos de eficiência, confiabilidade, segurança e conformidade. Essa iniciativa não apenas protege os ativos críticos da organização, mas também contribui para a sustentabilidade e a eficiência operacional a longo prazo.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da Participação de Consórcios:

3.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

3.1.1.1. Justificativa:

3.1.1.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer o objeto de forma independente.

3.2. Da Participação de Cooperativa:

3.2.1. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas.

3.2.1.1. Justificativa:

3.2.1.1.1. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas, dadas as características do objeto a ser contratado e os possíveis riscos associados a esse modelo não usual no nicho de mercado em questão.

3.3. Da Subcontratação:

3.3.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada ao Item 2 - Desinstalação dos equipamentos atuais, e instalação, comissionamento e configuração dos novos equipamentos.

3.3.1.2. É vedada a subcontratação total ou das parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a comprovação de capacidade financeira ou técnica.

3.3.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3.1.4. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, conforme § 1º, art. 122, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.4. Da Sustentabilidade:

3.4.1. Devem ser observados os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade:

3.4.1.1. **Todas as embalagens, restos de materiais e produtos deverão ser adequadamente**

descartados, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

3.5. Da Indicação de Marcas ou Modelos:

3.5.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.6. Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo:

3.6.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.7. Da Exigência de Carta de Solidariedade:

3.7.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.8. Da Garantia da Contratação:

3.8.1. Não será exigida garantia da contratação para este objeto.

3.9. Da Garantia do Produto, da Manutenção e da Assistência Técnica:

3.9.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contados a partir do startup dos equipamentos.

3.9.1. A garantia será prestada com vistas a manter os bens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

3.9.1.1. O Contratado deverá indicar a metodologia de suporte e abertura de chamados de assistência técnica, indicando sítio eletrônico, número de telefone e e-mail de sua Central de Atendimento para ativação desse serviço.

3.9.2. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

3.9.2.1. O prazo para recebimento das peças em garantia será de 10 (dez) dias.

3.9.2.2. Em caso de necessidade de descumprimento do prazo, de forma justificada pelo Contratado e a critério da SEF-MG, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, totalmente compatível com o sistema de climatização, sem quaisquer custos adicionais, para utilização em caráter provisório pela SEF-MG, de modo a garantir a continuidade do ambiente durante a execução de reparos/tempo de chegada de peça.

3.9.3. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de retirada do bem das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

3.9.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

3.9.5. Nas hipóteses previstas nos subitens 3.9.2 e 3.9.3, o Contratado deverá disponibilizar produto equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

3.9.6. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos produtos.

3.9.7. O custo referente ao transporte dos produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

3.9.8. Os serviços de manutenção continuada serão executados por equipe contratada pela

SEF-MG para manutenção de seu Data Center.

3.9.8.1. Caberá ao Contratado a realização de treinamento à supracitada equipe, conforme detalhado no subitem 1.6.1, de modo que os primeiros atendimentos, os procedimentos preventivos e as eventuais intervenções realizados por essa equipe não ensejem perda da garantia dos equipamentos.

3.9.9. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo de vigência do contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

3.10. **Da Vistoria:**

3.10.1. A vistoria prévia do local de entrega do objeto é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao fornecedor interessado o direito de sua realização.

3.10.2. A vistoria pode ser substituída por declaração formal do fornecedor, assinada pelo seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação - Declaração Formal de Não Realização de Vistoria (Anexo III).

3.10.2.1. Ressalta-se que a opção pela renúncia à visita técnica não poderá ser utilizada como motivo para alegar desconhecimento do objeto licitado, em qualquer momento da licitação ou após a assinatura do contrato, descartando aceitação de quaisquer alegações posteriores quanto ao desconhecimento de qualquer elemento, existência de dúvidas e outras questões que possam provocar empecilhos, atrasos ou paralisações na execução dos serviços e que poderiam ter sido observados na vistoria.

3.10.3. A não realização da vistoria prévia pelo fornecedor interessado ou a não apresentação de declaração formal constante no subitem anterior, acarretará a sua inabilitação no procedimento de contratação.

3.10.4. O fornecedor que desejar realizar visita deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) dias antes da abertura do procedimento de contratação, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

3.10.5. A vistoria será acompanhada por pelo menos 1 (um) servidor responsável ou indicado pela DIST/STI/SEF-MG, designados no momento da vistoria, e será realizada nas seguintes condições:

3.10.5.1. Os interessados deverão entrar em contato com a Diretoria de Infraestrutura e Soluções Tecnológicas - STI/DIST, através do telefone (31) 3217-6685 ou (31) 3217-6625, com os servidores Silvio Henrique ou Izabelle Passos, para agendar o dia e o horário em que realizarão a visita.

3.10.5.2. Na vistoria, os interessados terão acesso à Sala Cofre e a outros ambientes do Data Center da SEF-MG, acompanhados por servidor responsável ou indicado pela DIST/STI/SEF-MG. Nesta ocasião não será permitido fotografar os ambientes internos e externos do Data Center, sala de nobreak, grupos geradores e demais sistemas.

3.10.5.3. Concluída a vistoria, representante indicado pela SEF-MG assinará Declaração Formal de Realização de Vistoria (Anexo II).

3.10.6. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

4. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. **Do Prazo de Entrega:**

4.1.1. O prazo de entrega do objeto é de até 100 (cem) dias úteis contados do dia útil seguinte ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

4.1.1.1. O objeto será entregue em remessa única.

4.1.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o Contratado poderá

solicitar prorrogação do prazo para entrega, ficando a cargo da área demandante, motivadamente, acolher ou rejeitar a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. **Do Local e Horário de Entrega:**

4.2.1. Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço: rua da Bahia, nº 1816, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, no horário de 08:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira.

4.2.2. Para fins de agendamento de entrega, o Contratado deverá entrar em contato com a Diretoria de Infraestrutura e Soluções Tecnológicas - STI/DIST, através do telefone (31) 3217-6685 ou (31) 3217-6625, com os servidores Silvio Henrique ou Isabelle Passos, para agendar o dia e o horário em que realizarão a visita.

4.2.3. O descarregamento do produto ficará a cargo do Contratado, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

5. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

5.1. **Do Recebimento:**

5.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta.

5.1.1.1. Salvo disposição em contrário no contrato, em ato normativo ou neste Termo de Referência, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do Contratado.

5.1.2. Os bens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material, bem como o atendimento às exigências contratuais e consequente aceitação, que deverá acontecer, mediante termo detalhado, em até **180 (cento e oitenta)** dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.2.1. **Para o recebimento definitivo do objeto, os equipamentos deverão estar em plena operação. Dessa forma o recebimento definitivo requer a conclusão das etapas de instalação, comissionamento e configuração dos equipamentos.**

5.1.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de até **10 (dez)** dias úteis, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. A Administração notificará o Contratado para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.7. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pelo Contratante não exclui a

responsabilidade civil do Contratado por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal n.º 8.078, de 1990.

5.2. **Da Liquidação:**

5.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até **10 (dez)** dias corridos contados da data do recebimento definitivo do produto e respectivo aceite do Contratante.

5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.2.2.1. O vencimento;
- 5.2.2.2. A data da emissão;
- 5.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 5.2.2.4. O período respectivo de execução do objeto;
- 5.2.2.5. O valor a pagar; e
- 5.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.2.4. A nota fiscal, ou o instrumento de cobrança equivalente, deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3. **Do Pagamento:**

5.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.3.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**.

5.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.4. O Contratado deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento durante toda a contratação.

5.3.4.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do Contratado não impedem o pagamento se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do Contratado e rescisão contratual.

5.3.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Regras Gerais:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 17 de março de 2023.

6.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

6.2. Da Fiscalização do Contrato:

6.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração,

com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.3. **Da Gestão do Contrato:**

6.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**, conforme art. 33, da referida Lei Federal.

7.1.1. O fornecedor somente poderá oferecer lance de **valor inferior** em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de **valores OU de**

percentuais] entre os lances.

7.1.2. O intervalo mínimo de diferença de [valores OU percentuais] entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de [inserir intervalo].

7.2. **Dos Critérios da Aceitabilidade da Proposta:**

7.2.1. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias corridos contados da data de sua apresentação.

7.2.1.1. O fornecedor deverá apresentar ficha técnica e/ou portfólio e/ou folder e/ou prospecto que identifique o produto ofertado e todas as suas características tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes às demandadas neste Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.2.1.2. O licitante deverá entregar proposta técnica/comercial conforme Modelo de Proposta Comercial (Anexo IV).

7.3. **Da Amostra:**

7.3.1. Não será exigida a apresentação de amostras nesta contratação.

7.4. **Da Prova de Conceito (PoC):**

7.4.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

8. **HABILITAÇÃO**

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.1.1. **Habilitação Jurídica:**

8.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.1.1.4. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da

assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.1.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar - PRONAF – DAP, nos termos do art. 16 do Decreto nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015;

8.1.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.1.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

8.1.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.1.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.1.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

I - A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

II - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais referentes ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.1.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

8.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.1.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

8.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

8.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

8.1.3.2. **Balanco Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;**

I - **Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo fornecedor de Balanco Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:**

$$\begin{aligned}
 & \text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo} \\
 \text{LG} = & \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \\
 & \text{Ativo Total} \\
 \text{SG} = & \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \\
 & \text{Ativo Circulante} \\
 \text{LC} = & \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

II - Caso a empresa fornecedora apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo / patrimônio líquido mínimo] de [inserir percentual]% ([inserir percentual por extenso]) [(até 10%) do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

III - As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

IV - O Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

V - Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

VI - Os licitantes sujeitos ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, a Declaração Simplificada Anual ou a Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, a seu critério, conforme art. 27, da Lei Complementar 123, de 2006.

8.1.4. Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:

8.1.4.1. Não será exigida a apresentação de documentos relativos à qualificação técnico-operacional e técnico-profissional.

8.1.4.2. Para os itens 1 e 2 deverá ser apresentada comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, atendendo ao quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) das quantidades apresentadas no subitem 1.1 do Termo de Referência, conforme § 2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

I - Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de diferentes atestados, podendo ser de períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

II - Os atestados deverão conter:

- a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato);
- b) Local e data de emissão;
- c) Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- d) Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido.

III - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

IV - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.1.4.3. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a idoneidade da entidade emissora.

8.1.4.4. Em caso de apresentação de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual o fornecedor tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, cujas empresas possuem objeto social similar, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;

II - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, cujas empresas possuem objeto social diverso, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação;

III - Na hipótese do item 8.1.4.5, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

8.1.5. **Declaração:**

8.1.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

8.1.5.2. Caso o licitante não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos alegados, para fins de análise da Administração.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. **Do Contratante:**

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente Termo de Referência, o contrato ou documento que o substitua e seus anexos.

- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- 9.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o bem for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.
- 9.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 9.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- 9.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato ou documento que o substitua.
- 9.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 9.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 9.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.
- 9.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 9.1.14. Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.
- 9.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. **Do Contratado:**

- 9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.2.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso.

- 9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.
- 9.2.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- 9.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados.
- 9.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.2.8. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.
- 9.2.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.2.10. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;
- 9.2.11. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.
- 9.2.12. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 9.2.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.
- 9.2.14. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.2.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.2.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.2.17.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.2.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.2.21. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.2.22. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado.

9.2.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.24. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.2.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado ou o licitante que:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência** - quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.2.4. **Multa:**

10.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no § 7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme § 8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

10.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

10.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.14. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público após o julgamento das propostas.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela [inserir a Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício financeiro vigente].

12.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: [inserir a dotação orçamentária].

12.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. ANEXOS

13.1. Anexo I — Levantamento de Consumo - Sala Cofre (SEI nº 107725858);

13.2. Anexo II — Modelo de Declaração Formal de Realização de Vistoria (SEI nº 107725928);

13.3. Anexo III — Modelo de Declaração Formal de Não Realização de Vistoria (SEI nº 107725913);

13.4. Anexo IV — Modelo de Proposta Comercial (SEI nº 107726013);

13.5. Anexo V — Requisitos Técnicos dos Equipamentos (SEI nº 107726094).

Izabelle Passos Gouvêa

Masp 752556-1

Responsável pela Elaboração

Rogério Zupo Braga

Responsável pela Aprovação



Documento assinado eletronicamente por **Izabelle Passos Gouvea, Servidora Pública**, em 20/02/2025, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Zupo Braga, Superintendente**, em 21/02/2025, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **107923756** e o código CRC **F9539027**.
